

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Ministro de Estado da Educação designará reitor pro tempore, por período máximo de 60 dias, nas seguintes hipóteses:

I -.....

II-

Parágrafo único. A diretoria-geral da instituição de ensino ficará responsável por elaborar, no prazo de 30 dias, o procedimento para novas eleições para escolha de reitor e vice-reitor, de forma que o resultado final seja conhecido em 45 dias.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário garantir o princípio constitucional da autonomia universitária previsto no art. 207 da Constituição Federal. Por isso, há que se delimitar a atuação do ministro de Educação, impondo tempo máximo de reitor pro tempore indicado por ele. De igual

forma, há que se prever responsáveis e prazo para a elaboração de nova eleição. Somente assim se reestabelece a garantia da autonomia universitária, ficando seus próprios dirigentes responsáveis pela criação de critérios e condução dos processos eleitorais.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

